



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.508 DE 29 DE AGOSTO DE 2014

“Dispõe sobre o pagamento de despesas com viagem para os servidores do Poder Executivo Municipal, Prefeito e Vice-Prefeito e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a diária de viagem, por dia de afastamento, pelo deslocamento eventual da sede do Município para outro ponto do território nacional ou para o exterior para custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, mediante reembolso ou adiantamento, obedecidos os critérios de distância e tempo de afastamentos a serem regulamentados mediante decreto.

Art. 2º. Fazem jus ao recebimento da diária de viagem:

I – Os servidores públicos efetivos, comissionados, contratados temporariamente, e aqueles cedidos ao Município mediante convênio com outros órgãos;

II – Os agentes políticos;

III – Os servidores municipais designados para acompanhar pacientes durante as viagens para tratamento de saúde; e

IV – Os servidores municipais designados como representantes do município na composição dos conselhos municipais, quando da participação em eventos pertinentes às suas atribuições estabelecidas em leis específicas.

Art. 3º Os representantes da sociedade civil, nomeados ou eleitos como membros dos conselhos municipais, que se deslocarem eventualmente da sede do município, para participação em eventos pertinentes às suas atribuições estabelecidas em leis específicas, farão jus à percepção de adiantamento / reembolso de despesas viagem para o custeio das suas despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Art. 4º Os servidores públicos, ocupantes do cargo de motorista, no exercício permanente de suas atribuições, quando se deslocarem da sede do município, farão jus à percepção de adiantamento / reembolso de despesas viagem para o custeio das suas despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 5º A concessão de diárias, reembolso e adiantamentos de despesas de viagens necessitam de motivação para o deslocamento, demonstrando-se a existência de nexs entre suas atribuições regulamentares e as atividades realizadas na viagem.

Art. 6º O adiantamento ou reembolso será efetuado pela contabilidade do Poder Executivo por meio de prévio empenho, podendo este ser estimativo ou por meio de fundo rotativo de caixa.



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O pagamento a que se refere este artigo depende da apresentação de solicitações, relatórios, comprovantes fiscais legais, dentre outros documentos, nos termos do regulamento desta Lei.

Art. 7º Fica facultado ao Executivo Municipal realizar procedimento licitatório para contratação de restaurantes e similares para fornecimento de alimentação aos servidores e agentes políticos, por meio de ticket, que se deslocarem da sede do município nos termos do art. 5º desta lei, obedecidos a distância e tempo de afastamento regulamentados por decreto.

Art. 8º As despesas com aquisição de passagens, taxas de embarque, seguro ou similares, pedágio e estacionamento serão pagas por meio de adiantamento / reembolso mediante apresentação obrigatória de comprovante legal, nos termos do regulamento desta Lei.

Art. 9º A competência para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem é do Secretário / Diretor do Departamento ou do Prefeito Municipal, conforme o caso.

Art. 10. As normas necessárias para regulamentação das despesas de viagem serão estabelecidas por meio de decreto do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da aprovação da presente lei.

Art. 11. Os valores relativos ao pagamento das diárias e despesas de viagens serão estabelecidos por meio do regulamento desta Lei, podendo ser corrigidos a critério da administração.

Art. 12. As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e dos exercícios seguintes.

Art. 13 Todos os dados e informações relativos à concessão de diárias de viagens, reembolsos e adiantamentos deverão ser disponibilizadas ao cidadão na forma da Lei Federal n.º 12.527 de 18 de novembro de 2011 e demais legislações sobre transparência na gestão pública.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei n.º 1.309 de 20 de agosto de 2.011.

Nazareno, 29 de agosto de 2014.


João Caetano Leite
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO
AFIXADO NO QUADRO DE AISC
DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:
29/08/14 A 05/09/14
João Luiz Andrade Silva
Controlador Interno

CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTO
TELEFONE: (35) 3842-1100
RUA N. SRA. DE NAZARÉ – CENTRO – CEP.: 36.370-000